PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2019

De 18 de março de 2019

Autoria: Vereador: **Leonardo Leite Ribeiro(MDB)** – Em Coautoria com os Vereadores Demilson Augusto de Carvalho(PSD); Fernando de Melo Quintanilha(PRB); Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão(MDB) e Marilene Teresinha Estefano(MDB).

REMESSA
EM 18/03/19
Por despacho do Sr. Presidente
faço remessa desse autos à
Comissão Geral

"INSTITUI ENTRE OS CONCESSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI NA CIDADE DE ÁGUA BOA-MT A CARACTERIZAÇÃO COM FAIXAS DE IDENTIFICAÇÃO NOS CARROS DO MUNICÍPIO."

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia _____ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os veículos do Transporte Individual por Táxi do município de Água Boa-MT, deverão encontrar-se caracterizados com faixas adesivas ou pintadas em suas laterais e teto como forma de identificação, obrigatórios na cor padrão, obedecendo as seguintes características:

a) Largura: 20 cm (vinte centímetros);
b) Largura dos números e das letras: 4 cm (quatro centímetros);
c) Espessura das letras: 1,5 cm (um centímetro e meio); e
d) Espessura dos números: 1 cm (um centímetro).

§ 1º A identificação de que trata o art. 1º desta Lei, será afixado nas cores verde e amarelo com identificação do número da permissão de Taxi. São duas faixas, que ocupam todo o comprimento do veículo nos lados direito e esquerdo e outra faixa no teto do automóvel.

§ 2º Só será permitido o serviço de letreiro para caracterização das faixas que trata o art. 1º desta Lei, por empresas credenciadas.

§ 3º O modelo de faixa encontra-se em anexo ao projeto.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao motorista infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;
II– suspensão da licença até que seja sanado o descumprimento.

III- Perda do alvará de licença em casos de reincidência.

Art. 3º Os proprietários dos veículos terão até 90 (noventa) dias, a contar da publicação dessa Lei, para adotar a nova identificação padronizada visual do veículo.

Art. 4º O custeio referente a caracterização dos veículos será suportado pelos proprietários.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Os proprietários de veículos táxi terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para adequarem na cor branca e terão um prazo de circulação de no mínimo 05 (cinco) anos de uso, após sua data de fabricação.

Art. 7º Os condutores de táxi, deverão estar trajados com camisa branca, calça jeans e sapatos fechados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A atividade de taxista faz parte dos serviços essenciais do município. Ao exercê-la, ele se responsabiliza por oferecer condições dignas e seguras de transporte. Conhecer a cidade, evitar áreas de risco, não expor o passageiro a perigos, conhecimentos de tráfego e direção defensiva são atributos do taxista.

A intenção é personalizar uma identificação de maneira a tornar fácil a visualização do serviço, além de que a identificação a nosso ver oferece mais segurança para o passageiro, mesmo antes dele utilizá-lo. Isso acontece porque o táxi é facilmente identificado, possuindo pinturas ou adesivos nas laterais e teto.

O objetivo desse projeto de lei é regularizar os taxis que circulam na cidade de Água Boa-MT, pois a falta de uniformização é causa geradora de insegurança e desorganização, além de que consideramos que a identificação vai gerar benefícios para todos. Os profissionais serão reconhecidos e os cidadãos terão mais segurança, conforme número para reclamações, sendo o (066) 3468 6400, da Prefeitura Municipal.

A mudança facilitará a visualização dos táxis como meio de transporte. Além disso, o número de identificação na parte lateral e teto dará um visual mais moderno. É de extrema importância essa atualização de adesivos ou pintura, pois servirá para padronizar a categoria e diferenciar dos demais veículos. Conforme foto da faixa em anexo, onde contém o número da matricula; brasão do município e o número para reclamações e sugestões.

A experiência de cidades brasileiras, mostra que a personalização dos táxis, resultou na melhoria da segurança no serviço de transporte individual de passageiros.

Assim, compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de predominante interesse local, obedecendo aos princípios e normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Ante o exposto, solicito, à tramitação regular da matéria nesta Casa Legislativa.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 18 de março de 2019.

Leonardo Leite Ribeiro
Vereador Autor (MDB)

Demilson Augusto de Carvalho
Vereador Coautor (PSD)

Fernando de Melo Quintanilha
Vereador Coautor (PRB)

Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão
Vereador Coautor (MDB\0

Marilene Teresinha Estefano
Vereadora Coautora (MDB)


Serviço
de Táxi
PLACA
AB2586
00960

Serviço
de Táxi

PLACA
AB2586

00960